

EDITAL DE SELEÇÃO PARA BOLSA DE APOIO À PERMANÊNCIA - PÓS GRADUAÇÃO

Edital Prosis 11/2018

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente edital, financiado com recursos próprios, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de pós-graduação da UFSB e em situação de vulnerabilidade socioeconômica para recebimento da Bolsa de Apoio à Permanência - Pós-graduação (BAP - PG).

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º A Bolsa de Apoio à Permanência (BAP - PG) tem por objetivo contribuir com a permanência do estudante de pós-graduação da UFSB, através de subsídio financeiro, para que possam adaptar-se e dedicar-se à sua formação profissional, e ao desenvolvimento do seu projeto de pós-graduação.

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 2º A Bolsa de Apoio à Permanência - BAP- PG consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a subsidiar a manutenção das/os estudantes de pós-graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º A Bolsa de Apoio à Permanência terá vigência de 1 (um) ano e não será prorrogada.

§ 2º A participação das/os bolsistas nas atividades do caput se dará por meio do desenvolvimento do Plano de Atividades articulado ao projeto de pós-graduação desenvolvido em um dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFSB.

§ 3º É recomendado que o desenvolvimento do Plano de Atividades preveja a realização de ações no campo do ensino, da pesquisa e da extensão que envolvam a comunidade acadêmica da UFSB, os espaços de ensino da educação básica ou comunidades, que estejam na área territorial de abrangência da UFSB.

§ 4º Estas atividades deverão prever a dedicação de, em média, 10 (dez) horas semanais para todas/os as/os bolsistas.

Parágrafo único: As atividades necessárias à execução do Plano de Atividades podem ocorrer de distintas formas, presencialmente ou não. A carga horária das atividades deve ser planejada e distribuída pela/o bolsista conforme sua disponibilidade, respeitando o mínimo previsto para manutenção do benefício e nos seguintes formatos: elaboração do Plano de Atividades; organização e participação em grupos de estudos; participação em projetos e preparação de produtos com o uso das mídias digitais (blogs, sites, redes sociais); divulgação e/ou execução de atividades previstas no seu próprio Plano de Atividades; trabalhos de campo, com levantamentos fotográficos, medições, enquetes, pesquisas e

produção de relatórios; participação ou realização de congressos científicos e congêneres, além de outras possibilidades definidas pelo bolsista.

§ 5º As/Os bolsistas deverão apresentar à PROSIS os Relatórios de Atividades, parcial e final, como forma de acompanhamento do Plano de Atividades proposto, assim como do desenvolvimento das atividades relacionadas ao projeto do curso de pós-graduação em que se encontra matriculado, sob pena de suspensão da bolsa.

§ 6º A Bolsa de Apoio à Permanência adotará como referência o valor correspondente àquele pago pela Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), como Bolsa de Apoio Técnico à Pesquisa - NS.

§ 7º A/O estudante beneficiada/o com a Bolsa de Apoio à Permanência - Pós-graduação (BAP - PG) não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, da UFSC ou de outra instituição.

Art. 3º O valor da Bolsa de Apoio à Permanência Pós-graduação para o presente Edital será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

CAPÍTULO III Das Inscrições

Art. 4º São critérios para inscrição na Bolsa de Apoio à Permanência:

I - estar matriculada/o, como aluna/o regular, nos cursos de pós-graduação da UFSC na modalidade *stricto sensu*.

II - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente Edital;

III - comprovar renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,0 salário mínimo, sujeito às excepcionalidades e alterações impostas por Legislação Federal que trate do tema, a ser comprovada por meio de documentação nos termos do **ANEXO I**.

Parágrafo único. Considera-se renda familiar per capita os rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família (salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas), somados e divididos pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar (a/o própria/o estudante, cônjuge, companheira/a, mãe/pai, madrasta/padrasto, avós, irmãs/os solteiras/as, enteadas/os solteiras/os e menores tuteladas/os e/ou pessoas com vínculo de dependência econômica e laços de afetividade).

§ 1º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso III deste artigo, desde que este disponha da Carga Horária definida para o desenvolvimento do Plano de Atividades, a saber 10 horas semanais.

§ 2º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a incoerência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

§ 3º As/Os estudantes emancipadas/os e/ou que se declaram independentes financeiramente, estarão dispensadas/os de apresentar a documentação de sua família, desde que apresentem a Declaração específica (**ANEXO II**) confirmando não contar com o apoio financeiro dos membros da sua família, nem ter, com estes, obrigações financeiras, sob a regulamentação do Art. 299 do Decreto-lei n. 2.848/1940.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 5º São impedimentos para inscrição na Bolsa de Apoio à Permanência - PG:

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 17 deste Edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

II - ser estudante de graduação da UFSB;

III - ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetivo, cedido e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 6º Cumpre a/ao estudante beneficiária/o da Bolsa de Apoio à Permanência - PG.

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo da bolsa;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos as/os beneficiárias/os;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo as/os estudantes que forem selecionadas/os em programas de estágio remunerado ou similar;

VI - comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;

VII - comunicar solicitações de licença de saúde ou trancamento de matrícula;

VIII - atender às convocações da PROSIS relacionadas a atividades da Bolsa de Apoio à Permanência - PG;

IX - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar por escrito, o cancelamento do benefício;

CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 7º O processo seletivo para a Bolsa de Apoio à Permanência será composto de 5 (cinco) etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.

I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:

a. a inscrição será realizada mediante:

1. Preenchimento do Cadastro Único;

2. Assinar digitalmente a declaração de não acúmulo de bolsas;
 3. Solicitação da Bolsa de Apoio à Permanência - PG;
 4. Preenchimento do formulário específico da bolsa que está requerendo e envio (upload) das documentações solicitadas no Edital (ANEXO I).
- b. a/o estudante só poderá realizar sua inscrição no SIGAA apenas uma vez;
- c. é responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição;
- d. as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), no período de 23 a 29 de julho.

§ 1º O manual contendo instruções para realização da inscrição está disponível no site da UFSC (Editais Prosis - 2018).

§ 2º As documentações deverão ser enviadas em arquivos, somente, no formato *Portable Document Format* - PDF.

II - Etapa 2- Análise da documentação:

- a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir dos critérios socioeconômicos, conforme perfil preestabelecido neste Edital;
- b) não serão homologadas as candidaturas que tiverem renda familiar bruta per capita acima de 1,0 salário mínimo, a saber: R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais);
- c) não serão aprovadas candidaturas com documentação incompleta.

III - Etapa 3 - Entrevista Social:

- a) as candidaturas homologadas serão submetidas à entrevista social com as/os assistentes sociais da UFSC;
- b) o dia, horário e local das entrevistas sociais serão divulgados na página eletrônica da UFSC (www.ufsb.edu.br), conforme cronograma deste Edital;
- c) a ausência na entrevista social, sem prévia e justificada notificação através do e-mail assistenciaestudantil.ufsb@gmail.com, implicará na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo;

IV - Etapa 4 - Resultado:

- a) o resultado será publicado na página eletrônica da UFSC (www.ufsb.edu.br) contendo os nomes, números de matrículas e campi das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento da Bolsa de Apoio à Permanência - Pós-graduação, conforme os critérios previstos neste Edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011.
- b) é de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa;
- c) as/os estudantes contempladas/os devem assinar Termo de Outorga e Aceitação do Benefício para recebimento da Bolsa de Apoio à Permanência - PG após publicação do resultado final;
- e) a/o estudante contemplada/o que não realizar a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Auxílio perderá o direito ao mesmo.

V - Etapa 5 - Envio do Plano de Atividades à PROSIS.

- a) no ato de assinatura o Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa de Apoio à Permanência - PG, a/o estudante selecionada/o terá até 30 dias para enviar à PROSIS o Plano de Atividades a partir do modelo

apresentado, juntamente com uma cópia do Projeto de Pesquisa desenvolvido no respectivo programa de pós-graduação.

CAPÍTULO VII Do Cronograma

Art. 8º O processo seletivo para a Bolsa de Apoio à Permanência - PG seguirá o cronograma abaixo:

Art. 8º O processo seletivo para a Bolsa de Apoio à Permanência - PG seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: 23 a 29 de julho de 2018

II - Homologação das inscrições: 30 de julho a 02 de agosto de 2018

III - Resultado as inscrições homologadas: 03 de agosto de 2018

IV - Recursos à homologação das inscrições: 06 e 07 de agosto de 2018

V- Convocação para entrevista social: 06 de agosto de 2018

VI - Resultado recursos: 08 de agosto de 2018

VII - Entrevistas sociais nos campi da UFSB: 07 a 10 de agosto de 2018

VIII - Avaliação social: 13 de agosto de 2018

IX - Divulgação do resultado: 14 de agosto de 2018

X - Recursos ao resultado: 15 de agosto de 2018

XI - Divulgação do resultado final: 16 de agosto de 2018

XII - Assinatura do Termo de Outorga: 17 de agosto de 2018

XIII - Entrega do Plano de Atividades e Projeto de Pesquisa: 17 setembro de 2018

CAPÍTULO VIII Dos Recursos

Art. 9º As/Os estudantes que tiverem suas solicitações indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 10 Para solicitar revisão de parecer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso assinado, **(ANEXO III)**, para o e-mail **assistenciaestudantil.ufsb@gmail.com** contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 11 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste Edital.

Art. 12 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições, conforme disposto na alínea C, inciso I, art. 19.

Art. 13 Os recursos apresentados serão submetidos à Pró-reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), em segunda instância, conforme Inciso X, do Art. 1º, da Resolução 03/2016.

§ 1º Caso o recurso seja negado na primeira instância, cabe à/ao candidata/o interpor recurso em segunda instância, enviando o recurso para o Pró-reitor da PROSIS, presidente da Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), através do e-mail cpaf@ufsb.edu.br em até dois dias úteis após a publicação do resultado pós-recurso.

§ 2º A interposição de recursos se refere à contestação do resultado, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

§ 3º Os recursos após a divulgação do resultado serão julgados apenas pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidato encaminhar o recurso para o e-mail cpaf@ufsb.edu.br.

§ 4º As/Os estudantes não selecionadas/os comporão lista de espera por ordem de classificação, podendo ser convocadas/os até o lançamento de novo edital para seleção regular de beneficiárias/os, caso algum/a estudante não assine o Termo de Outorga e Aceitação do benefício, ou desista do recebimento do auxílio.

CAPÍTULO IX Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 14 Serão concedidas para este Edital **18 (dezoito)** Bolsas de Apoio à Permanência – PG.

Art. 15 Serão considerados para seleção dos estudantes beneficiários: a renda familiar bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UFSB, a condição de moradia da família, ou da/o estudante, a etnia da/o estudante, gênero da/o estudante, os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou mencionadas pela/o estudante durante a realização da entrevista social.

CAPÍTULO X Do Cancelamento da BAP

Art. 16 O cancelamento da Bolsa de Apoio à Permanência poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

- I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;
- II - comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social;
- III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas;
- IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;
- VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;
- VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;
- IX - alteração do perfil socioeconômico;

XI - se a/o estudante não apresentar o Relatório Parcial do Plano de Atividades, exceto no caso de falta/ausência justificada.

Art. 17 Constatado irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do Auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Prosis.

Art. 18 Não configurará o cancelamento da Bolsa de Apoio à Permanência se:

I - a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

Parágrafo único: Será permitido a estudante em Licença-maternidade a extensão do prazo de concessão da Bolsa de Apoio à Permanência - PG por mais 120 dias, como estabelecido pela Lei n. 13.536/2017, devendo a bolsista reapresentar o Plano de Atividades, e respectivos cronogramas, com a anuência da CAPE - Coordenação de Apoio à Permanência Estudantil.

II - a/o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XI Do Pagamento

Art. 19 O pagamento da Bolsa de Apoio à Permanência - PG se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento da Bolsa de Apoio à Permanência será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício, devendo a/o estudante apresentar no ato da assinatura do referido Termo um documento oficial com foto e extrato atualizado da sua conta corrente.

§ 2º Se no ato de assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício a/o estudante não apresentar conta corrente perderá direito a bolsa que foi contemplada/o, passando sua vaga para a/o próxima/o estudante da lista de espera.

§ 3º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§ 4º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 5º Não serão aceitas para pagamento da Bolsa de Apoio à Permanência contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

CAPÍTULO XII **Das Disposições Finais**

Art. 20 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 21 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 22 A concessão da Bolsa de Apoio à Permanência - PG dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSB, sendo priorizadas/os as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar o pagamento da Bolsa de Apoio à Permanência - PG na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 23 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 24 A inscrição da/o estudante nesta Bolsa implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste Edital.

Art. 25 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Art. 26 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 19 de julho de 2018.



Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Sustentabilidade e Integração Social
Nomeado pela Portaria 822/2017